

CADERNO DE ENCARGOS

ALUGUER DE ESTRUTURAS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS DIGITAIS INTERATIVOS
COM ADAPTAÇÃO DE CONTEÚDOS/APLICAÇÃO E SERVIÇOS ASSOCIADOS
NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO DA ANQEP NOS EVENTOS QUALIFICA E
FUTURÁLIA EM 2022

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de Consulta Prévia que tem por objeto o aluguer de estruturas, mobiliário, equipamentos digitais interativos com adaptação de conteúdos/aplicação e serviços associados de montagem, desmontagem, transporte e armazenamento necessários à participação da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), nas edições de 2022 das feiras Qualifica (Exponor FI PORTO – Feira Internacional do Porto SA, em Matosinhos), e Futurália – (Feiras Congressos e Eventos – FCE/Associação Empresarial, em Lisboa).
2. O objeto referido no número anterior inclui, designadamente:
 - a) aluguer de estruturas, mobiliário, equipamentos digitais interativos para um stand que ocupará aproximadamente 300 m2 e serviços associados de montagem, desmontagem e transporte das estruturas e equipamentos utilizados nos dois eventos (Qualifica e Futurália) e armazenamento das estruturas e equipamentos no período que medeia os dois eventos;
 - b) Adaptação de conteúdos/aplicação relativos aos grandes temas de educação e formação para integração nos equipamentos digitais interativos.
3. No aluguer e nos serviços elencados devem ser consideradas as especificidades constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada, a qual deverá conter os preços especificados dos trabalhos enunciados na cláusula 1.^a deste Caderno de Encargos e que o adjudicatário deverá concretamente executar;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução contratual

1. O adjudicatário deverá garantir a presença da ANQEP nas edições de 2022 dos dois eventos (Qualifica, em Matosinhos, e Futurália, em Lisboa) e a execução do projeto, nos termos em que é delineado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Os trabalhos de montagem e de desmontagem respeitantes aos dois eventos (Qualifica e Futurália) deverão ter lugar nos dias e horas indicados nos respetivos regulamentos, que se encontram publicitados on-line.
3. Em caso de incumprimento dos prazos a que se refere a presente cláusula, o adjudicatário incorre na penalidade prevista na cláusula 13.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento da execução do contrato e Gestor do Contrato

1. O adjudicatário deve designar um representante perante a entidade adjudicante para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
2. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato Gonçalo João, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. A despesa estimada para a aquisição em causa é de 39.900,00€ (trinta e nove mil e novecentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, propondo-se esse valor como preço base no âmbito do procedimento de aquisição a lançar.

2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os que digam respeito a deslocações, a reuniões ou a formação dos utilizadores.
3. Não podem ser imputadas ao contraente público quaisquer taxas de montagem que venham a ser
4. solicitadas pelas entidades detentoras dos espaços onde as mostras irão decorrer
5. Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A obrigação de pagar o preço, indicado na cláusula anterior considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) 50% após encerramento do 1.º evento;
 - b) 50% após encerramento do 2.º evento.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores e dos trabalhos inerentes ao cumprimento do presente caderno de encargos, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas.

Cláusula 7.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, recaindo a adjudicação sobre a proposta que apresentar o mais baixo preço.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas, outros direitos de propriedade intelectual, licenças ou direitos de imagem, bem como a obtenção das autorizações necessárias para o efeito.
2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer licenças, direitos de patente, de conceção, de projetos, de marcas ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, de imagem ou afins, respeitantes aos serviços objeto do contrato, nomeadamente programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, cuja decisão de utilização tenha sido da exclusiva responsabilidade do mesmo.
3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos e licenças referidos nos números anteriores, adotando este o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude a presente cláusula, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que este, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que o mesmo tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O acesso do adjudicatário a dados pessoais será realizado na medida do estritamente necessário à integral execução do contrato a celebrar, e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante ou outra entidade pública envolvida nessa execução, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre

circulação desses dados, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD na ordem jurídica nacional, e em qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

- b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato à entidade adjudicante eventuais reclamações ou questões colocadas diretamente pelos titulares dos dados pessoais;
- f) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento;
- g) Sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados;
- h) Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a contraente público;
- i) O adjudicatário obriga-se a ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

3. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º I, alíneas b) e c) do RGPD, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita a entidade adjudicante por força do contrato a celebrar, a mesma poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, adjudicatário, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de

contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do referido na Cláusula que antecede, o adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante, ou outra entidade pública envolvida na execução do contrato, fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos serviços

1. A aceitação dos trabalhos inerentes à execução do objeto do contrato a celebrar é efetuada pelo contraente público, pressupondo uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos quanto ao objeto do contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O contraente público só pode recusar a aceitação a que se refere o número anterior com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso da execução do trabalho, em face de exigências legais ou das características, especificações e requisitos formais do objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados ao adjudicatário.
3. A recusa de algum trabalho determina a obrigação de o adjudicatário proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.
4. As despesas incorridas na realização das alterações referidas no número anterior correm por conta do adjudicatário.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

Cláusula 12.^a

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento da execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, é devida uma penalidade, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual.
2. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução contratual

1. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
 - b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;
2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.^a

Força maior

1. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
 - f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 16.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo nos casos em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão no contrato os endereços de *e-mail* de contacto.
3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica à entidade adjudicante a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio da entidade adjudicante, esta publicita-a no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 18.^a**Resolução de litígios**

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 19.^a**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo CCP.

Cláusula 21.^a**Alterações ao Contrato**

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Cláusula 22.^a**Entrada em vigor**

O contrato entrará em vigor na data da sua celebração.

ANEXO I

Especificações Técnicas

I. Conceito

O projeto deve refletir uma imagem interativa e intuitiva, firmada em torno: da inovação; da tecnologia; da atratividade e da conectividade, ao serviço da promoção do sucesso educativo. O conceito transversal deve privilegiar a originalidade, a criatividade (em termos de imagem criada), a adequação à temática (associada as grandes áreas representadas) e a qualidade técnica. A área de implantação do stand deve assumir de forma equilibrada e claramente definidas as sete grandes áreas (Agricultura, Mar e Ambiente; Tecnologias e Indústria; Arte e Cultura; Digital e Multimédia; Saúde, Desporto e Proteção social; Gestão e Serviços; Hotelaria e Turismo).

O projeto arquitetónico deve ter em consideração um conceito inovador e agregador com soluções de estruturas e equipamentos bem visíveis (torres, “árvores”, totens ou outros) e com uma imagem inequívoca das grandes áreas agregadoras das áreas de educação e formação (já acima identificadas) associada a cada uma das estruturas e que permitirá ao visitante uma movimentação e uma “leitura” clara do percurso que o mesmo pretende fazer em todo stand.

Pretende-se ainda que o visitante possa ter uma experiência mais interativa, mais digital, mais conetiva, com equipamentos associados a uma “linguagem” mais visual e que estabeleçam uma ligação entre o espaço físico, a imagem, a aplicação/conteúdos desenvolvida, as estruturas, e a mensagem de promoção dos percursos qualificantes como resposta de hoje para o futuro de amanhã.

A proposta pode recorrer a qualquer tipo de materiais e/ou estruturas (instalações elétricas com luzes, construções com materiais menos convencionais, ou outros que se revelem mais adequados – por exemplo, reciclados ou reutilizáveis –, estruturas digitais e audiovisuais de interação com público) que tenham como objetivo proporcionar aos jovens uma experiência mais tecnológica.

II. Stand

O stand deverá:

- . considerar uma apresentação preponderantemente visual / experimental;
- . assumir uma alusão a ambientes tecnológicos marcantes, recorrendo a estruturas digitais de interatividade, a monitores LED ou a imagens relacionadas com o conceito digital e tecnológico ou ainda geradas pelos próprios visitantes das feiras, mediante projeções ou outras soluções digitais com o mesmo propósito;
- . desejavelmente, considerar a utilização de material reciclado, ou reciclável;
- . uma imagem criativa original e harmoniosa com todos os suportes utilizados no espaço desde equipamentos, sinalética, conteúdos digitais, estruturas, etc.

III. Organização do espaço

Áreas:

- i) “faz login ao teu futuro” – esta área deverá ser dividida de forma equilibrada, planeada e estruturada ao longo de toda a implantação do stand, onde estejam identificadas as sete grandes áreas de educação e formação (estruturas tipo “árvores”/”troncos”/colunas, ou outro conceito com o nome de cada tema, por exemplo).

Cada estrutura associada a cada uma das sete áreas deve ter uma estrutura/dispositivo digital de interação com os visitantes e que disponibilize informação e conteúdos relacionados com a área que representa. Pretende-se que os visitantes percorram esse espaço e que possam, à medida que caminham, “descobrir” o ensino profissionalizante através da interação com dispositivos/suportes/estruturas digitais criadas para o efeito.

Os sete temas que devem ser criados e trabalhos em termos de projeto espaço-criativo são:

Agricultura, Mar e Ambiente; Tecnologias e Indústria; Arte e Cultura; Digital e Multimédia; Saúde, Desporto e Proteção social; Gestão e Serviços; Hotelaria e Turismo.

“(insta)nte” – numa área a definir onde deverá ser colocado um dispositivo/estrutura interativo de grande dimensão (corpo inteiro) com uma mensagem inscrita e com o logotipo da ANQEP, que possa criar interação com os visitantes para que os mesmos partilhem e promovam a sua participação e visita ao stand da ANQEP, através da captação de imagem.

Deverá ainda ser considerada uma zona que possa apoiar os elementos da ANQEP que asseguram a presença institucional contendo estruturas de apoio (bancos ou outros e uma estrutura que servirá de arrumo).

IV. Imagem

- a) A imagem para aplicação no stand deverá estar associada aos conceitos de: inovação; tecnologia; atratividade; conetividade; promoção do sucesso educativo.
- b) Devem ser criadas sete imagens distintas para cada uma das grandes áreas de forma a identificar cada uma das áreas de educação e formação de forma clara e inequívoca.
- c) Os espaços a definir deverão estar identificados, de forma clara, em termos de imagem e grafismo para que os visitantes possam percorrer a área “faz login ao teu futuro” sabendo exatamente o que encontrar em cada espaço.
- d) Cada espaço do stand deverá ser facilmente reconhecido pelos visitantes, sendo, desta forma, necessário ter imagem e sinalética explícita e adequada à especificidade de cada espaço.

V. Tecnologia

- a) design, programação e desenvolvimento de conteúdos para inserção nos sete suportes/equipamentos digitais (photo mupie/avatar, ou outro) e que permitam a interação com os visitantes, criando uma apetência para a procura de informação sobre os cursos profissionais. Esta aplicação deve ser desenvolvida tendo em conta sete conteúdos/informação distintos (grandes áreas), que representam as áreas de educação e formação e que permita aos jovens chegar a um conjunto de informação e de cursos relacionados com cada um dos domínios. Deve ainda ser possível obter informação impressa (p.ex. num badge de colocar ao pescoço, ou outro elemento) com nomes dos cursos e/ou link para procurar mais informação de um lado, e do outro, a foto do visitante na Feira com as referências ANQEP e Futurália ou Qualifica ou, em vez de imprimir, poder ser possível enviar para o seu e-mail e/ou publicar a foto nas redes sociais. A ANQEP fornecerá os elementos necessários à criação dos conteúdos a desenvolver;
- b) aluguer de sete equipamentos/suportes digitais interativo para colocação dos conteúdos desenvolvidos. Estes equipamentos deverão permitir ainda o acesso ao portal de pesquisa de cursos (portal da oferta formativa - <https://www.ofertaformativa.gov.pt>) e ainda o acesso a vídeos ou outros produtos que possam ser disponibilizados por entidades formadoras, relacionadas com cada um dos sete grandes temas de educação formação e que possam estar alojados para visualização do visitante (a ANQEP fornece estes produtos);
- c) aluguer de uma grande estrutura (corpo inteiro) que permita a captação de imagem e que contenha uma mensagem inscrita bem como o logotipo da ANQEP para partilha nas redes sociais.

d) aluguer de 2 tablets para pesquisas acompanhadas no Portal da Oferta Formativa (<https://www.ofertaformativa.gov.pt>)

VI) Eletricidade, mobiliário e outros elementos

Deverá ser ainda considerado, para todos os espaços do stand, o seguinte:

- a) eletricidade de voltagem adequada a cada área (nas áreas que se justificar deverá ser equacionada a montagem de um quadro elétrico com maior capacidade elétrica, havendo possibilidade de se necessitar de puxadas trifásicas);
- b) estruturas de iluminação em todo o stand;
- c) mobiliário adequado de suporte a cada uma das áreas que permita uma participação organizada em termos visuais e de conforto para quem assegura o desenvolvimento das atividades no stand e para os visitantes.
- d) alcatifas ou outro material de revestimento, de cor, que demarquem as áreas principais do stand;
- e) grafismos e imagens (estas últimas a escolher em articulação com a ANQEP) e sua aplicação;
- f) arrumos.

VI. Áreas de Educação e Formação

Para a criação do design/imagem de todo o stand é necessário conhecer as áreas de educação e formação que deverão ser retratadas em cada um dos sete grandes domínios:

Agricultura, Mar e Ambiente

Produção Agrícola e Animal

Floricultura e Jardinagem

Silvicultura e Caça

Pescas

Proteção do Ambiente

Tecnologias e Indústria

Indústrias Extrativas

Construção Civil e Engenharia Civil

Indústrias Alimentares

Tecnologia dos Processos Químicos

Eletricidade e Energia

Materiais (Indústrias da Madeira, Cortiça, Papel, Plástico, Vidro e Outros)

Metalúrgica e metalomecânica

Arte e Cultura

Artes do Espetáculo

Artesanato

História e Arqueologia

Biblioteconomia, Arquivo e Documentação (BAD)

Digital e Multimédia

Audiovisuais e Produção dos Media

Ciências Informáticas

Eletrónica e automação

Saúde, Desporto e Proteção social

Ciências Dentárias

Tecnologias de Diagnóstico e Terapêutica

Ciências Farmacêuticas

Saúde

Serviços de Apoio a Crianças e Jovens

Trabalho Social e Orientação

Proteção de Pessoas e Bens

Desporto

Gestão e Serviços

Finanças, Banca e Seguros

Contabilidade e Fiscalidade

Gestão e Administração

Secretariado e Trabalho Administrativo

Direito

Segurança e Higiene no Trabalho

Serviços Domésticos

Cuidados de Beleza

Comércio

Marketing e Publicidade

Serviços de Transporte e Logística

Hotelaria e Turismo

Hotelaria e Restauração

Turismo e Lazer